DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5736/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14040/2015
PROTOCOLO	: 1617173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 41/2015
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em apreciação o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 26/15* – e a formalização do *Contrato 41/2015* celebrado pelo *Município de Corguinho* e a empresa de pequeno porte *Jeanne dos Santos*, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), visando à contratação de empresa especializada para fiscalizar, supervisionar e orientar normativamente na execução dos contratos junto à Prefeitura.

Através do Ofício 62/15 o Ordenador da Despesa enviou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, que autuada foi encaminhada à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe concluiu que a licitação e o contrato atenderam aos regramentos contidos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, além de terem seguido as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS35/11 (ANA 18772/15 – f. 162).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do procedimento – *Pregão Presencial 26/2015* - e do *Contrato 41/2015* -, nos termos do Parecer 3132/16 de f. 202.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 78.000,00) e o valor da UFERMS (R$21,27) na data da assinatura de seu termo (1/6/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 26/2015), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 41/2015 celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a empresa de pequeno porte *Jeanne dos Santos.*

O contrato em tela contém os requisitos obrigatórios do artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que seu extrato foi publicado através do Diário Oficial Eletrônico de Corguinho/MS de 8/7/2015 (f. 157) em acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Compulsando os autos e, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, verifico que a documentação foi encaminhada a esta Corte observando as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 26/15) e da formalização do Contrato nº 41/215 celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a empresa de pequeno porte *Jeanne dos Santos*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão

Publique-se.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB